



LEI Nº 392/2017

Dispõe sobre a proibição do abuso de som no município suas penalidades, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CÁPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica proibido o som abusivo, caracterizando perturbação do sossego alheio, por qualquer instrumento sonoro, nas limitações do município de Camutanga/PE.

§1º - Som Abusivo é todo aquele que perturbe o sossego alheio, fora das suas habitualidades normais.

§2º - Qualquer cidadão que esteja na atividade laboral nos limites do município, pode exercer a função com instrumentos próprios de trabalho na medida de sua compatibilidade sonora, ajustando se necessário à medida adequada do som para não perturba o sossego alheio.

§3º - Em casos excepcionais poderá o órgão público, a empresa privada, o trabalhador em geral ou qualquer pessoa, ultrapassar o limite sonoro, desde que seja em função relacionada ao trabalho por um tempo de até 6 horas.

§4º - É terminantemente proibido exercer a regra do paragrafo anterior no período noturno, salvo as empresas privadas e os órgãos públicos.

Art. 2º - Fica proibido a utilização de som de carro, “Espécie Paredão” ou qualquer outro assemelhado no período noturno, utilizando o som em volumes perturbadores.

I - Compreende-se período noturno o horário das 19h de um dia às 05h do dia seguinte.

II - Poderá haver a permissão do órgão público responsável no período do inciso anterior, em tempos de festas públicas do município, desde que não ultrapasse às 23h59.

a) os órgãos responsáveis são os agentes públicos do município e as Policias Militar e Civil do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

III - Ficam também sujeitos as penalidades desta Lei, donos de estabelecimentos que não controlarem seus sons e os carros utilizando som ou paredões que chegam ao seu estabelecimento.

CÁPITULO II DAS PENALIDADES

Art. 3º - São Penalidades no corregimento dessas infrações:

- A Pena de Advertência
- A Pena de Multa
- A Restritiva de Direito

Art. 4º - Toda e qualquer pessoa física e jurídica que desobedecer esta Lei fica sujeitas as penalidades.

I - Se as autoridades acionadas pelo ofendido se dirigirem ao local e constatarem o fato ADVERTIRÃO o proprietário ou responsável a diminuir o som em volume razoável.


II - Se o volume ainda continuar perturbando o sossego, as autoridades mandarão desligar e desinstalar o som.

III - Se o proprietário ou responsável não obedecer será conduzido à delegacia mais próxima em atividade para lavratura TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

IV - Será aplicado na produção do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência). Uma multa entre 0,5 (meio) a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 08 de maio de 2017.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito